



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024**

**DISPENSA Nº 11/2024**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC), INCLUINDO OFERTA DE NÚMEROS LOCAIS E PORTABILIDADE NUMÉRICA DOS NÚMEROS EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	O SERVIÇO MENSAL INCLUI CHAMADAS, COM 4350 MINUTOS PARA LIGAÇÕES NACIONAIS (VC1, VC2, VC3 PARA FIXO E MÓVEL) E 750 MINUTOS PARA LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO. SERÃO DISPONIBILIZADOS 60 CANAIS DE VOZ SIMULTÂNEOS, SENDO 30 PARA RECEBIMENTO E 30 PARA EFETUAÇÃO DE CHAMADAS. O PBX DIGITAL SERÁ CONFIGURADO EM NUVEM (ACESSO WEB) COM 100 LICENÇAS/RAMAS, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE CHAMADAS, URA DE ATENDIMENTO E DDR (DISCAGEM DIRETA AO RAMAL). A	43750	MÊS.	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMO TELEFONES IPS, ANALÓGICOS, GATEWAY FXS E HEADSETS SERÁ DA CONTRATANTE. A CONEXÃO DOS TRANCOS E/OU RAMAIS PODE SER ANALÓGICA (PAR METÁLICO) OU DIGITAL (TCP/IP). O SERVIÇO PERMITIRÁ CHAMADAS PARA QUALQUER TELEFONE FIXO E MÓVEL EM TODO O BRASIL, CONFORME O PLANO DE MINUTAGEM ESTABELECIDO: 4350 MINUTOS PARA LIGAÇÕES NACIONAIS (VC2 E VC3) E 750 MINUTOS PARA LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO. MANUTENÇÕES EM NO MÁXIMO 24 HORAS QUANDO NECESSÁRIO.					
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 27.000,00

1.2. Além do serviço mencionado anteriormente, serão definidos também os valores correspondentes à minutagem adicional, a serem aplicados em situações excepcionais, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR P/ MINUTO
01	MINUTAGEM ADICIONAL PARA LIGAÇÕES NACIONAIS (VC1, VC2, VC3) PARA FIXO E MÓVEL.	MINUTO	01	R\$ 0,07
02	MINUTAGEM ADICIONAL DE LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO	MINUTO	01	R\$ 0,22

1.3. O item anterior também deverá compor as possíveis propostas a serem recebidas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

1.4. O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Vide **ANEXO I**, que trata da organização das linhas telefônicas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA b), LEI 14.133/2021**

2.1. A fundamentação da presente contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares realizados, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 2021, que fornecem uma análise abrangente das necessidades da Administração Pública Municipal em relação à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC), INCLUINDO OFERTA DE NÚMEROS LOCAIS E PORTABILIDADE NUMÉRICA DOS NÚMEROS EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. As informações contidas neste documento foram devidamente consideradas na elaboração deste Termo de Referência, a fim de garantir que as especificações técnicas e requisitos da contratação atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficaz e transparente.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021**

3.1. Contratação de empresa licenciada para a prestação do serviço de telefonia fixo comutado (STFC) com a oferta de números locais e/ou portabilidade numérica das linhas existentes.

3.2. Fornecimento de tronco fixo capaz de receber e efetuar chamadas: por mês.

3.2.1. 4350 minutos para ligações nacionais (VC1, VC2, VC3 para fixo e móvel);

3.2.2. 750 minutos de ligações locais para fixo;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

3.3. O serviço será realizado por 12 meses, pagamento mensal, podendo ser prorrogado conforme limite legal.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, d), LEI 14.133/2021**

4.1. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

4.2. No total, deverão estar disponíveis 60 (sessenta) canais de voz simultâneas, sendo 30 (Trinta) canais para recebimento de ligações e 30 (Trinta) canais para efetuar ligações.

4.3. O PBX digital deverá ser configurado em nuvem (acesso WEB) com 100 (Cem) licenças/ramais, opção de gravação de chamadas, URA de atendimento e DDR (Discagem Direta ao Ramal).

4.4. O fornecimento dos telefones IPs, telefones analógicos, gateway FXS, headsets ou qualquer outro equipamento para compor a solução será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5. A conexão dos troncos e/ou ramais poderá ser forma analógica (par metálico) ou digital (TCP/IP).

4.6. Através das linhas tronco fornecidas deverá ser possível efetuar chamadas para qualquer telefone fixo e móvel em qualquer parte do território brasileiro, de acordo com o plano de minutagem abaixo:

4.6.1. Quantidade mensal estimada de ligações nacionais (VC2 e VC3): 4350 minutos;

4.6.2. Quantidade mensal estimada de ligações locais para fixo: 750 minutos.

4.6.3. Havendo necessidade de manutenção a empresa deverá realizar imediatamente no limite máximo de 24 horas, sob pena de multa diária, que deverá fazer constar em contrato. Prioridade nos setores de urgência, tais como Departamento de Saúde, PMMG e Conselho de Tutela.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021**

5.1. O modelo de execução do objeto define como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Neste sentido, a execução do contrato seguirá o seguinte modelo:

**Dinâmica de Execução**

5.2. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato.

5.2.1. A contratada será responsável pela implementação dos serviços de telefonia fixo comutado (STFC), incluindo a configuração e qualificação dos troncos fixos para receber e efetuar chamadas, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2. A contratada deverá fornecer um plano de implementação da solução contendo ações e prazos, que deverão ser aprovados pelos setores.

5.2.3. A contratada deverá fornecer, dentro dos prazos, a entrega da solução junto de todo licenciamento necessário, incluindo a disponibilização dos acessos necessários e as instalações e configurações dos aparelhos telefônicos e softphones, bem como os treinamentos necessários para operação da solução entregue.

5.2.4. Não haverá fornecimento de materiais pela contratada, sendo sua responsabilidade exclusiva a prestação dos serviços de telefonia.

5.2.5. Durante a vigência do contrato, a contratada realizará a operação contínua do sistema de telefonia, garantindo sua disponibilidade e funcionamento ininterrupto.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 5.2.6. Serão fornecidos serviços de suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para solucionar eventuais problemas e garantir a qualidade do serviço prestado.
- 5.2.7. A contratada será responsável por acompanhar as evoluções tecnológicas e implementar atualizações e melhorias no sistema de telefonia conforme necessário.
- 5.2.8. Serão realizadas atualizações de software e configurações adicionais para otimizar o desempenho do sistema e atender às necessidades em constante mudança da Administração Pública Municipal.
- 5.2.9. A contratada garantirá a gestão eficiente das chamadas e do tráfego telefônico, assegurando que as ligações sejam roteadas de forma adequada e que não ocorram interrupções no serviço.
- 5.2.10. Serão disponibilizados relatórios de uso e desempenho para monitorar e otimizar o uso dos recursos de telefonia.
- 5.2.11. A contratada fornecerá relatórios periódicos de execução, detalhando as atividades realizadas, o desempenho do sistema e quaisquer incidentes ou problemas enfrentados.
- 5.2.12. Esses relatórios serão utilizados pelos fiscais do contrato para avaliar o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
- 5.2.13. Este modelo assegura a qualidade e a disponibilidade dos serviços de telefonia fixo comutado (STFC) para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.
- 5.2.14. Havendo necessidade de manutenção a empresa deverá realizar imediatamente no limite máximo de 24 horas, sob pena de multa diária, que deverá fazer constar em contrato. Prioridade nos setores de urgência, tais como Departamento de Saúde, PMMG e Conselho de Tutela.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021**

**Fiscalização**

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal Nº 2.989, de 16 de Outubro de 2023.

**Acompanhamento**

6.2. No âmbito do processo de serviços de telefonia, os Diretores de Departamento do município desempenharão o papel de fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. Abaixo estão os principais aspectos do acompanhamento por parte dos fiscais do contrato:

6.3. Os fiscais do contrato poderão realizar visitas presenciais às instalações da contratada para verificar o funcionamento dos equipamentos, a qualidade do atendimento, e a conformidade com os padrões de serviço estabelecidos no contrato.

6.4. Durante essas visitas, serão observados aspectos como disponibilidade da infraestrutura e atendimento às normas técnicas;

6.5. Os Diretores de Departamento realizarão reuniões quando necessário com representantes da contratada para discutir o andamento do contrato, avaliar o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, e identificar eventuais problemas ou desafios.

6.6. Nessas reuniões, serão abordados temas como qualidade do serviço, conformidade com os requisitos contratuais, e quaisquer outras questões relevantes para a execução do objeto.

6.7. Os fiscais do contrato manterão uma comunicação regular com os representantes da contratada, esclarecendo dúvidas, fornecendo orientações, e tratando de quaisquer questões relacionadas à execução do contrato.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

6.8. Será estabelecido um canal de comunicação direto e eficiente entre os fiscais do contrato e a contratada, visando garantir uma colaboração produtiva e a resolução rápida de problemas.

6.9. Em caso de identificação de não conformidades ou problemas durante o acompanhamento do contrato, os Diretores de Departamento registrarão as ocorrências e tomarão as medidas corretivas necessárias em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

6.10. Será mantido um registro detalhado de todas as ocorrências, ações tomadas, e comunicações realizadas durante o acompanhamento do contrato, garantindo a transparência e a prestação de contas.

6.11. O acompanhamento por parte dos fiscais do contrato, neste caso os Diretores de Departamento do município, será fundamental para garantir a eficácia e a conformidade da execução do objeto contratual, assegurando a qualidade e o cumprimento dos padrões estabelecidos no contrato de prestação de serviços de telefonia.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI 14.133/2021**

**Liquidação**

7.1. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.11. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º XXIII, ALÍNEA h), LEI 14.133/2021**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.30. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA i),  
LEI 14.133/2021**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela do Tópico 01 deste Instrumento.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021**

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. 020407.0412200012.014.339039 - FICHA 69 - MANUTENÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Carvalhópolis, 04 de abril de 2024.**

---

**José Antônio de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Carvalhópolis

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**ANEXO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Ramais	Tipo	Tecnologia	Local / bloco	Fibra Óptica
PMC ADM (RECEPÇÃO)	Sem Fio	IP	<b>Administração</b>	Sim
PMC Gabinete	Fixo	IP		
PMC Tesouraria	Fixo	IP		
PMC Compras (DEBORA)	Sem Fio	IP		
PMC Compras (ALESSANDRA)	Fixo	IP		
PMC Contabil (PAULA)	Fixo	IP		
PMC Planejamento(JOSE DE PAULA)	Fixo	IP		
PMC Tributos (ALISON)	Fixo	IP		
PMC Transportes (ALEXANDRE)	Fixo	IP		
PMC Procon (JULIO)	Sem Fio	IP		
PMC Secretaria Geral (CRISTOVAO)	Fixo	IP		
PMC Controle Interno (SILVIA)	Fixo	IP		
PMC Administração (GIRLENY)	Fixo	IP		
PMC RH (MERY)	Headset	IP		
PMC RH (DINALVA)	Headset	IP		
PMC Licitação (LUIZ)	Headset	IP		
PMC Licitação (ANA)	Headset	IP		
PMC Licitação (FABRICIO)	Headset	IP		
PMC Licitação (NETO)	Headset	IP		
PMC Licitação(GABRIEL)	Headset	IP		
PMC Agricultura(CECILIA)	Fixo	IP		
PMC Meio Ambiente (VANESSA)	Fixo	IP		
PMC Comunicação (SEBASTIAO)	Headset	IP		
PMC Comunicação (KENIARA)	Headset	IP		
PMC Engenharia (VAGNER)	Headset	IP		
PMC Engenharia (BRENDA)	Headset	IP		

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

PMC Engenharia (VINICIUS)	Headset	IP		
PMC Almoarifado (HEDER)	Sem Fio	IP		
PMC Jurídico (GILSON)	Fixo	IP		
PMC Jurídico (ASSESORIA)	Fixo	IP		
PMC Ipremar (DEBORA)	Sem Fio	IP		
PMC Ipremar (MARIA)	-	-		
PMC CAC (KARLA)	Fixo	IP		
PMC CAC (ROGERIO)	Fixo	IP		
PMC Assistência Social (Matheus)	Fixo	Analógico	<b>Assistência Social</b>	Sim
PMC Assistência Social (Diretoria)	Fixo	Analógico		
PMC Assistência Social (Assistente)	Fixo	IP		
PMC CRAS (Recepção)	Fixo	IP		
PMC CRAS (Equipe técnica)	Sem Fio	IP		
PMC Conselho Tutelar	Sem Fio	Analógico	<b>Conselho Tutelar</b>	Sim
PMC EMEI	Sem Fio	Analógico	<b>EMEI - Creche</b>	Sim
PMC EMEI Bercário	Fixo	Analógico		
PMC EMEI Repouso	Fixo	IP		
PMC Cultura	Fixo	Analógico		Sim
PMC Clube Recreativo	Fixo	Analógico	<b>Clube Recreativo</b>	Sim
PMC Maria Caproni (MARCELA)	Headset	Analógico	<b>EM Maria Caproni</b>	Sim
PMC Maria Caproni (DIRETORIA)	Fixo	Analógico		
PMC Maria Caproni (COORDENAÇÃO)	Fixo	IP		
PMC Maria Caproni (SALA DE XEROX)	Fixo	IP		
PMC Maria Caproni (COZINHA)	Fixo	IP		
PMC Maria Caproni (SALA MULTIDISCIPLINAR)	Fixo	IP		
PMC Obras	Fixo	IP	<b>Administração</b>	
PMC Secretaria Saúde (KAREN)	Headset	IP	<b>Secretaria Saude</b>	Sim
PMC Catarina	Fixo	Analógico		
PMC Dani	Fixo	IP		
PMC Diretoria Saúde (Duda)	Fixo	IP		

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

PMC Laboratório (Lilica)	Fixo	IP		
PMC Fonoaudiologia	Fixo	IP		
PMC PSF Recepção	Fixo	IP	<b>Departamento Saúde</b>	Sim
PMC PSF Sala Vacina	Fixo	Analógico		
PMC PSF Triagem	Fixo	IP		
PMC PSF Laboratório	Fixo	IP		
PMC PSF Psicologia	Fixo	IP		
PMC PSF Agentes Saúde	Fixo	IP		
PMC PSF Fisioterapia	Fixo	IP		
PMC MOTORISTA	Fixo	IP		
PMC Farmácia	Fixo	IP		
PMC Epidemiologia	Fixo	Analógico		<b>Epidemiologia</b>
PMMG Carvalhópolis	Fixo	Analógico	<b>Polícia</b>	Sim
PMC Saúde da Mulher	Fixo	Analógico	<b>Saúde da Mulher (novo ponto)</b>	Sim
PMC Departamento de Educação	Fixo	Analógico	<b>Educação (antigo Conselho Tutelar)</b>	Sim

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.